



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente Justificativa Técnica tem por escopo subsidiar o 6º aditivo ao Contrato n.º10/2015, o qual tem por objeto a prorrogação de sua vigência, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os argumentos a seguir.

A aludida prorrogação se faz necessária uma vez que o contrato retro é o único vigente para contemplar a execução de serviços de apoio operacional às atividades de fiscalização de trânsito.

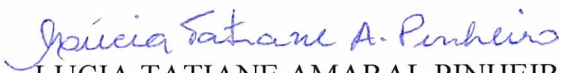
Destaca-se que em consulta ao setor de Licitações acerca da existência de processo licitatório em curso para o referido objeto, foi informado que *“após buscas realizadas nos arquivos e processos em trâmite nesta CPL nos últimos 12 meses não localizamos qualquer processo com esse objeto”*.

Deste modo, considerando a essencialidade do serviço executado pelo Contrato em comento, no que concerne ao apoio operacional e prestação de informações aos usuários do sistema viário desta Cidade em caráter complementar às ações de engenharia de trânsito, bem como, a inexistência de processo licitatório para o respectivo objeto, é que se motiva a presente objetivando a continuidade do serviço prestado pela empresa contratada através do Termo supra.

Entretanto, considerando a proximidade do término da vigência contratual, a se encerrar em 01/07/2020, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência, com o fito exclusivo de se evitar a solução de continuidade do serviço indispensável prestado pela contratada a esta Autarquia.

Destaca-se que a prorrogação pleiteada decorre do tempo necessário à conclusão do processo licitatório, desde sua abertura e demais desdobramentos até a formalização do processo administrativo de novo Termo Contratual.

Deste modo, nos moldes do art.57, inciso II, §4º, a prorrogação em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula resolutiva, justifica-se com o fito de se evitar a solução de continuidade do serviço de excelência prestado pela empresa PROJEL o qual é de extrema relevância para a atividade de fiscalização desta Autarquia, não se podendo olvidar acerca do prejuízo a ser suportado por esta Administração por eventual interrupção do referido serviço.


LUCIA TATIANE AMARAL PINHEIRO


JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO

Fiscais do Contrato n.º010/2015-SeMOB-Portaria n.º0119/2018-ALC/SeMOB